



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° , DE 2018 – COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(Audiência Pública para debater o PLS 367 de 2017)

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a realização de Audiência Pública para debater o teor do PLS 367 de 2017, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para restringir a concessão de incentivo fiscal a projetos que possuam viabilidade comercial, e vedar a aprovação de projetos que incitem a prática de crimes ou atentem contra a moral pública.

Deverão ser convidados as seguintes pessoas e representantes de instituições e órgãos públicos:

- Representante do Ministério da Cultura;
- Representante do Ministério da Justiça;
- Paula Lavigne, produtora cultural, associações 342 Artes e Procure Saber;
- João Brant, Instituto Cultura e Democracia;
- Gaudêncio Fidelis, curador da exposição Queermuseu;
- Representante da Fundação Roberto Marinho;
- Representante da Campo da Produção, Eventos e Promoção Ltda.;
- Adriana Mentz Martins, AM Produções.

SF/18091.59031-61



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

JUSTIFICATIVA

O PLS 367/2017, de autoria do ilustre Senador Lasier Martins, traz para o debate parlamentar questões relevantes relacionadas ao fomento e incentivo à cultura. Ao estabelecer um tratamento diferenciado aos projetos com “viabilidade comercial, potencial lucrativo ou capacidade de atrair outras formas de investimento”, o PLS 367/2017 inova em tema sensível, seja por vedar o uso de incentivos fiscais a tais projetos, seja por estabelecer que o apoio aos mesmos por meio do Fundo Nacional de Cultura seja por meio de recursos reembolsáveis.

A primeira questão que se destaca na perspectiva do PL é saber, de antemão, quais projetos teriam viabilidade comercial, potencial lucrativo ou capacidade de atrair investimento. Tirando alguns projetos óbvios, envolvendo celebridades internacionais, e talvez algumas nacionais, a maioria dos projetos apresentados hoje em dia teria dificuldade em indicar seu potencial econômico. Assim, para melhor subsidiar os Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos na tomada de posição sobre este tema, seria de bom tom ouvir aqueles que estão diretamente envolvidos na operacionalização da Lei Rouanet, seja na administração pública, seja no campo da produção cultural, seja entre os próprios incentivadores da cultura nacional.

Uma outra questão trazida pelo PLS 367/2017 diz respeito à vedação de incentivos a projetos que incitem a prática de crimes ou atentem contra a moral pública. Tal disposição pode vir a criar insegurança jurídica pois a determinação, no campo das artes, do que incita ou apenas descreve ou utiliza o crime é arbitrária. Quantas obras utilizam práticas criminosas em seus enredos e narrativas? Quem determinará se tais utilizações estariam incitando práticas criminosas? Com quais critérios? O mesmo pode se dizer da questão da moral

SF/18091.59031-61



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/18091.59031-61

pública. Quem vai determinar que referida moral foi atentada por uma obra de arte ou um projeto apresentado ao Ministério da Cultura? Com quais critérios? Ao se criar tal regra, não se estaria restabelecendo a censura prévia às artes? Por isso torna-se necessário que os órgãos públicos eventualmente envolvidos (MinC e MJ), bem como representantes do segmento das artes e do mercado aportem subsídios sobre este tema na audiência pública ora requerida.

Em face dissoapresenta-se o presente requerimento a fim de que notáveis especialistas abordem perante o Congresso Nacional, o tema ora proposto.

Referida contribuição se mostra essencial para a deliberação sobre a matéria.

Brasília, 03 de Abril de 2018

Sala das Comissões,

Senador Humberto Costa